



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 69/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0027798/2023-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roselene Ferreira Rosa Teles	CPF/CNPJ: 011.870.886-41
Endereço: Rua Uruguai, nº 1.745	Bairro: América
Município: Barretos	UF: SP
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ariranha Gleba 3 LD Modelo 2R	Área Total (ha): 104,4323
Registro nº: 16.833	Município/UF: São Francisco de Sales/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161304-3F0F.4E68.5FB9.4D06.BED4.C827.85CC.E6C7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	Unidades	22K	615.797	7.813.372

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	29,5320

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		29,5320

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		75,22	m³
Madeira de floresta nativa	Sucupira branca (<i>Pterodon emarginatus</i>)	12,76	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2023Data da vistoria: 14/08/2023Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2023

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 64 (sessenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5320 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA MODELO 2R;

Matrícula: 16.833;

Município: São Francisco de Sales - MG;

Área Total: 104,4323 ha;

Reserva Legal: 00,5852 ha, proposta e declarada no CAR;

Área Explorada (Pastagem): 29,5320 ha;

Lavoura: 196,3337 ha;

APP - CAR: 4,3777 ha;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161304-3F0F.4E68.5FB9.4D06.BED4.C827.85CC.E6C7

- Área total: 115,7538 ha;

- Módulo Fiscal: 3,8585;

- Área consolidado: 112,4061 ha;

- Remanescente de VN: 00,5852 ha;

- Reserva Legal: 00,5852 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 04,3777 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 00,5852 ha, proposta e declarada no CAR;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3161304-3F0F.4E68.5FB9.4D06.BED4.C827.85CC.E6C7

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 00,5852 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 0,5852 ha (0,56%). A área está coberta de vegetação nativa e se localiza na área de preservação permanente. O empreendedor adere ao PRA, reconhece o déficit de vegetação nativa e propõe a regularização mediante compensação em área localizada em unidade de conservação

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 64 (sessenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5320 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 75,22 m³ de lenha e 12,76 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação. Dentre as 64 árvores identificadas, há 17 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 775,68, com o pagamento efetuado em 10/08/2023;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 530,43, com o pagamento efetuado em 10/08/2023;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 600,93, com o pagamento efetuado em 10/08/2023;

Compensação Pró_pequi: R\$ 2.518,45, com pagamento efetuado em 21/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128282

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível;
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil;

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/08/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental com o corte de 64 (sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 29,5320 hectares, na FAZENDA MODELO 2R, matrícula nº 16.833, município de São Francisco de Sales - MG, é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 0,5852 ha (0,56%). A área está coberta de vegetação nativa e se localiza na área de preservação permanente. O empreendedor adere ao PRA, reconhece o déficit de vegetação nativa e propõe a regularização mediante compensação em área localizada em unidade de conservação

As Áreas de Preservação Permanente perfazem 4,3777 ha e apresentam bom estado de conservação. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: áreas planas e levemente onduladas declividade até 10°
- Solo: Latossolo vermelho amarelo, textura média
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego do Poção que pertence a bacia do Rio Grande, que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 17 (dezessete) ipês amarelo

(*Handroanthus albus*) e 10 (dez) pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 64 (sessenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,5320 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 75,22 m³ de lenha e 12,76 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação. Dentre as 64 árvores identificadas, há 17 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992, assim como possibilita a compensação de 50% dos indivíduos através do recolhimento em pecúnia junto ao pró pequi (DAE 0701301363399). O empreendedor optou pelo pagamento de 500 Ufemgs nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b e apresentou o PTRF (71883093) propondo o plantio de 50 mudas (10:1).

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (71883093) propõe o plantio de 85 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (71347986). Ainda sobre a área de intervenção, o imóvel em tela teve um corte de árvores isoladas deferido em 31/01/2022, através do processo SEI 2100.01.0031010/2021-46 que deferiu o corte de 244 árvores.

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 0,5852 ha (0,56%). A área está coberta de vegetação nativa e se localiza na área de preservação permanente. O empreendedor adere ao PRA, reconhece o déficit de vegetação nativa e propõe a regularização mediante compensação em área localizada em unidade de conservação

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;

2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 64 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 29,5320 ha, localizada na propriedade Fazenda Ariranha Gleba 3 LD Modelo 2R, matrícula 16.833, sendo o material lenhoso estimado em 75,22 m³ de lenha e 12,76 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 50 mudas de pequi e 85 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 614.973 e 7.813.508 (22K, Srgas 2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 2.518,45, valor equivalente a 500 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 5 pequias (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b
4. Dentre as 64 árvores autorizadas estão 10 pequias e 17 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.658,88 - DAE 1500543002592 - Pago em 17/08/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 50 mudas de pequi e 85 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 614.973 e 7.813.508 (22K, Srgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo

2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Aredunio Tonini Neto, Servidor (a) Pùblico (a)**, em 21/08/2023, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71457394** e o código CRC **13425A35**.